



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 91
QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Despachos

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Página 2737

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

Rectificação

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

Edital

MUNICÍPIO DE LAGOA

Regulamento

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA -
SÃO JORGE**

Certidão

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 496/2010 de 12 de Maio de 2010

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, o seguinte:

1 - Atribuir à Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal “Açoriano Oriental” e da revista “Açores”, um apoio de € 76.124,12 (setenta e seis mil, cento e vinte e quatro euros e doze cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

2 - O referido apoio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2010 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

3 de Maio de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 494/2010 de 12 de Maio de 2010

Por iniciativa do Serviço de Pediatria do Hospital do Divino Espírito Santo, vão realizar-se, em Ponta Delgada, nos dias 10 a 12 de Junho de 2010, as I.ª s Jornadas de Pediatria dos Açores, evento científico com projecção nacional, e que pretende dar a conhecer o que de melhor se faz nos Açores nesta área;

Assim, considerando a importância e o interesse que as Jornadas em causa revestem para a comunidade médica, bem como o interesse para a comunidade em geral dos trabalhos a desenvolver, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão à Organização das I.ª s Jornadas de Pediatria dos Açores de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) destinados a apoiarem os encargos com a realização daquele evento, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – “Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos” do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2010.

3 de Maio de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 495/2010 de 12 de Maio de 2010

Considerando que se verifica a apresentação das candidaturas com vista à concessão de Bolsas para Criação Artística, tal como previsto no Despacho n.º 1134/2009 de 29 de Outubro, diploma que cria o Programa de Bolsas para Criação Artística pela Administração Regional Autónoma dos Açores, aos artistas e profissionais residentes nos Açores e que produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e a difusão das Artes;

Considerando que a avaliação dos pedidos de bolsas é efectuada por uma comissão composta por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade de julgamento em cada categoria;

Considerando que a Comissão de Selecção é constituída por três elementos;

Considerando que a Comissão elabora um relatório de apreciação dos pedidos, relativamente às candidaturas apresentadas;

Considerando que, a nomeação dos elementos que compõem as Comissões, são efectuadas por despacho do membro do Governo competente em matéria de cultura;

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 5.1 e 5.2 do artigo 5.º, do Despacho n.º 1134/2009 de 29 de Outubro e no uso das competências conferidas pela alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e pelo n.º 1 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, decide-se:

1 - Nomear os seguintes elementos para integrarem as Comissões de Selecção dos pedidos de Bolsas para Criação Artística, nas seguintes categorias:

– Artes Visuais

Manoel João Ramos Barbosa

Pedro Miguel Abelha de Lapa Almeida

Nuno Alexandre Coimbra Crespo

– Criação Literária e Dramaturgia

Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa

José Henrique Álamo Oliveira

José Manuel Raposo da Silva Peixoto

**JORNAL OFICIAL**

– Dança (coreografia)

Milagres Miranda Paz

Olga Roriz

Rosa Maria Sousa Macedo

– Fotografia

Antonio Jorge Pinto da Costa Barros

António Joaquim Rodrigues Lopes

António Júlio Ramos Duarte

– Música (composição erudita) e Música (composição para bandas filarmónicas)

Emanuel Frazão Pereira

César Aires Oliveira Melo Nunes Viana

Pedro Alexandre Pinto Figueiredo

2 - Os membros das comissões de selecção são remunerados por cada candidatura apresentada em cada categoria no valor de 50€ (cinquenta euros), através do Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção D – Bolsas para Formação Artística e Técnica, rubrica 02.02.14, do orçamento da Direcção Regional da Cultura.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

3 de Maio de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 497/2010 de 12 de Maio de 2010

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir ao Clube Asas do Atlântico, proprietário da rádio “Clube Asas do Atlântico”, um subsídio de € 859,08 (oitocentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2010 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 08.01.02 - Privadas.

**JORNAL OFICIAL**

13 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 498/2010 de 12 de Maio de 2010

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir ao Clube Asas do Atlântico, proprietário da rádio “Clube Asas do Atlântico”, um subsídio de € 2.065,03 (dois mil e sessenta e cinco euros e três centavos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e Regime Especial das Ilhas da Coesão.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2010 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

30 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 499/2010 de 12 de Maio de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e c) do artigo 2.º, da alínea d) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 7.º, das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Universidade dos Açores, na importância de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), para apoio na organização dos Cursos de Verão que irão decorrer nas ilhas Terceira, São Miguel e Faial, durante o mês de Julho do corrente ano.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação

**JORNAL OFICIAL**

económica 04.07.01 G – Instituições s/fins lucrativos, Acção G – Projectos/Candidaturas, do plano de investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

03 de Maio de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 500/2010 de 12 de Maio de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, e alíneas a), b), c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Senhora Humberta Maria Araújo, na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para apoio da publicação bimensal infanto-juvenil, intitulada “I Am Futur/Eu Sou Futuro”, direccionada às gerações mais jovens da diáspora no Canadá, nos Estados Unidos da América e nas Bermudas.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 - Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 G – Resto do mundo-Países terceiros e Org.internacionais, Acção G – Projectos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

03 de Maio de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 501/2010 de 12 de Maio de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza

**JORNAL OFICIAL**

sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, e alíneas a), b), c) e g) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Senhor Luís Filipe Dias, na importância de € 5 000,00 (cinco mil euros), para apoio na realização de um documentário intitulado “The Last Azorean Whalemens”, em que se pretende apresentar testemunhos de antigos baleeiros açorianos vivos e a relação desta actividade baleeira praticada na Ilha do Pico e em New Bedford, E.U.A.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 - Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 G – Resto do mundo-Países terceiros e Org.internacionais, Acção G – Projectos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

03 de Maio de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 502/2010 de 12 de Maio de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e c) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, e alíneas a), b), c), d) e) e f) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Luso-American Education Foundation, na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para apoio na organização da 34.ª edição do Congresso Anual sobre a Educação Luso-Americana, que terá como objectivos o estudo e a promoção da língua e cultura

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

portuguesas nos países da América do Norte, bem como a divulgação do Folclore Açoriano junto dos jovens Luso-Americanos.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 - Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 G – Resto do mundo-Países terceiros e Org.internacionais, Acção G – Projectos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

03 de Maio de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 496/2010 de 12 de Maio de 2010**

Considerando o torneio internacional de ténis realizado pelo Clube de Ténis de São Miguel “Azores Open Sub 12” destinado a jovens tenistas oriundos de países europeus.

Considerando que se reconhece a pertinência e a relevância do Torneio em causa, nomeadamente na sua vertente educação para a prática de desporto juvenil;

Assim, determino a concessão de um apoio de € 1,500,00 (mil e quinhentos euros) ao Clube de Ténis de São Miguel, enquanto promotora, destinado a suportar algumas das despesas de realização do referido Encontro, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano da Região Autónoma dos Açores para 2010 - Programa 6, Informação e Comunicação, Projecto 6.1.1 b) Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Acção 02 02 16 – Seminários, exposições e similares.

31 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 497/2010 de 12 de Maio de 2010**

Considerando o interesse que se reveste para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos na participação de agentes dos Açores em eventos de cariz sócio-cultural, organizados por aquelas comunidades.

Considerando que é importante manter os laços afectivos e incentivar o intercâmbio cultural da Região com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que neste domínio assume particular relevo a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes açorianos, designadamente, no Canadá.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo da alínea *o)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b)* e *j)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *c)* do n.º 6, da alínea *c)* do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação do Padre José Paulo Machado, docente da Escola Básica e Integrada da Lagoa, da Ilha de São Miguel, à cidade de Cambridge, no Canadá, pelo período compreendido entre os dias 28 de Maio a 2 de Junho de 2010, onde participará no Encontro da comunidade Santaclarensense.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos do serviço e organismo da Administração Regional Autónoma, de que depende o Padre José Paulo Machado que participará no referido evento, promover a sua dispensa e considerá-lo em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

28 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Rectificação n.º 63/2010 de 12 de Maio de 2010

É rectificado o extracto de portaria publicado com o n.º 152/2010 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 74, de 19 de Abril de 2010, onde se lê:

“...240.000,00 Euros (Duzentos e quarenta mil euros), ...”, deverá ler-se:

“...35.000,00 Euros (Trinta e cinco mil euros), ...”.

5 de Maio de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO
Extracto de Despacho n.º 177/2010 de 12 de Maio de 2010

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 29 de Abril de 2010, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

**JORNAL OFICIAL**

€ 920,00 - Clube Independente de Atletismo Ilha Azul - 9900 Horta, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2009 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira serão atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2008/2009.

20 de Abril de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 178/2010 de 12 de Maio de 2010**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de Dezembro, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 240,00 - Clube de Judo da Praia da Vitória - 9900 Horta, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2010 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira serão atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2008/2009.

4 de Maio 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 503/2010 de 12 de Maio de 2010**

Por portaria do Director Regional do Ambiente de 3 de Maio de 2010:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à correcção dos elementos desqualificadores do património individual e do conjunto edificado da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, a aplicar pela administração regional na área

**JORNAL OFICIAL**

classificada pela UNESCO de paisagem cultural património da humanidade, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, representada por Frederico Abecasis David Cardigos, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação de competências do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Março de 2009, publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 58, de 25/03/2009, atribuir um subsídio a fundo perdido a João Adelino Ferreira da Costa Nunes, residente na Rua Duarte Barbosa, 434-H602, freguesia da Foz do Douro, concelho do Porto, código postal 4150-282, no montante de 12.339,07€ (doze mil trezentos e trinta e nove euros e sete cêntimos) para comparticipação das obras de reconstrução de uma ruína sita no Lajido, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 10% do valor global após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) os restantes 60%, após entrega do relatório final de conclusão, o qual deverá se entregue no prazo e nos termos fixados no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente de 2010.

5 de Maio de 2010. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 504/2010 de 12 de Maio de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que se destinem ao funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à Associação das Mulheres de Pescadores e Armadores da Ilha Terceira, um apoio financeiro no montante de 12.393,94 €, relativa à primeira prestação, nos termos da cláusula quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

24 de Março de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Rectificação n.º 64/2010 de 12 de Maio de 2010**

É rectificada a portaria publicada com o n.º 468/2010, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 86, de 05 de Maio de 2010, onde se lê:

“...um apoio financeiro no montante de 550,91€...”, deve ler-se:

“...um apoio financeiro no montante de 5.050,91€...”.

5 de Maio de 2010. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE**Edital n.º 5/2010 de 12 de Maio de 2010**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou o Regulamento do Parque Industrial de Ribeira Grande, depois de serem cumpridas as

**JORNAL OFICIAL**

formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, no que se refere á apreciação pública.

Mais se publicita, que a consulta do referido regulamento pode ser feita por todos os municípios na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em www.cm-ribeiragrande.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

3 de Maio de 2010. - O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

MUNICÍPIO DE LAGOA**Regulamento n.º 13/2010 de 12 de Maio de 2010**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa – Açores:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 27 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Lagoa – Açores, que se anexa e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme Regulamento n.º 24/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010.

04 de Maio de 2010. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento municipal de toponímia do município de Lagoa (Açores)**Preâmbulo**

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a Toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é, também, enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como o Município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem – e deverão continuar a reflectir – os sentimentos e as personalidades das pessoas e memoriam valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciada por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes.

**JORNAL OFICIAL**

O grande desenvolvimento urbanístico do Concelho de Lagoa, a expansão demográfica e a necessidade de, em respeito pelos princípios enunciados, serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de Polícia, levaram à elaboração do presente regulamento:

CAPÍTULO I**Da Toponímia**

Secção I

Atribuição e Alteração dos Topónimos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os critérios e normas a que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Lagoa.

Artigo 2.º

Competência para a Atribuição de Topónimos

Compete à Câmara Municipal de Lagoa, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar, ouvidas as Juntas de Freguesia da respectiva área, sobre a toponímia no Concelho de Lagoa, nomeadamente a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos existentes.

Artigo 3.º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada somente por CMT, é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Lagoa para as questões da toponímia.

Artigo 4.º

Competências da Comissão

À Comissão compete, ouvidas as Juntas de Freguesia das áreas em apreço, em sede de reunião da CMT:

- a) Propor à Câmara Municipal a atribuição ou a alteração da denominação toponímica de novos espaços públicos ou a alteração dos actuais;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominação toponímica de espaços públicos sempre que a Câmara Municipal de Lagoa o solicite;
- c) Propor a localização das toponímias;

**JORNAL OFICIAL**

d) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios geminados com o concelho de Lagoa, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;

e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;

Artigo 5.º

Funcionamento da Comissão

1 - A comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 - O mandato da comissão é coincidente com o mandato da Câmara Municipal.

3 - A comissão reúne sempre que convocada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 6.º

Composição da Comissão

Integram a CMT:

a) Presidente da Câmara ou um Vereador por si designado, que presidirá;

b) Um membro designado pela Assembleia Municipal;

c) De um a três cidadãos, de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o concelho de Lagoa, apresentados em proposta a submeter à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Audição das Juntas de Freguesia

1 - A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.

2 - A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.

3 - As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Câmara Municipal de Lagoa, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respectiva biografia ou descrição.



Artigo 8.º

CrITÉRIOS na Atribuição de Topónimos

As designações toponímicas devem enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) Topónimos populares e tradicionais, com referência, nomeadamente, aos prédios rústicos e às características dos locais;
- b) Referências históricas dos locais;
- c) Antropónimos, que podem incluir nomes de pessoas de relevo concelhio, insular, regional, nacional ou mundial, individual ou colectivo;
- d) Nomes de países, cidades, vilas, nacionais ou estrangeiras que, por qualquer razão relevante tenham ficado ligados à história do concelho ou ao historial nacional ou com as quais o município e ou as Juntas de Freguesia se encontrem geminadas;
- e) Datas com significado histórico concelhio ou nacional;
- f) Nomes de sentido amplo e abstracto que revelem hábitos e que possam significar algo sobre a forma de ser, estar e viver de um povo;
- g) Os estrangeirismos e palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável ou, por qualquer razão, manifestamente meritório;

Artigo 9.º

Atribuição de Topónimos

1 - Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do Concelho.

2 - Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua, praça ou praçeta e designações semelhantes.

3 - As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo mas, se por iniciativa popular e/ou proposta da Junta de Freguesia ou da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes temáticas.

4 - De cada deliberação deverá constar uma biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

**JORNAL OFICIAL**

5 - É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.

6 - Por efeitos do presente Regulamento as vias e espaços públicos do Concelho deverão ser classificados de acordo com o definido no Anexo I.

Artigo 10.º

Temática Local

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 11.º

Designação Antroponímica

1 - As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- a) individualidades de relevo concelhio;
- b) individualidades de relevo nacional;
- c) individualidades de relevo internacional ou universal.

2 - Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 12.º

Alteração de Topónimos

1 - As designações toponímicas actuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2 - A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

- a) Motivo de reconversão urbanística;
- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

3 - Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respectiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

**JORNAL OFICIAL**

Secção II

Placas Toponímicas

Artigo 13.º

Competência para a execução e colocação das placas toponímicas

- 1 - Compete à Câmara Municipal proceder à colocação das placas toponímicas.
- 2 - A competência para a colocação das placas toponímicas poderá ser transferida para as respectivas Juntas de Freguesia.
- 3 - As placas toponímicas deverão ser colocadas, preferencialmente em modo vertical de betão, conforme previamente autorizado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária, ocorrida a 7 de Agosto do ano de 2006.
- 4 - Os proprietários de imóveis em que devam ser colocadas as placas toponímicas devem autorizar a sua colocação.
- 5 - As placas em contravenção com o disposto nos n.º 1, 2 e 3 deste artigo serão removidas, sem mais formalidades, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Local de Afixação

- 1 - As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.
- 2 - As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos do lado esquerdo de quem nele entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

Artigo 15.º

Composição Gráfica

- 1 - As placas toponímicas e respectivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
- 2 - As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Manutenção das Placas Toponímicas

A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas existentes no espaço público, devendo, para tal, periodicamente, proceder a

**JORNAL OFICIAL**

substituições, melhorar a visibilidade dos mesmos ou tomar outras medidas que se revelem necessárias.

Artigo 17.º

Responsabilidade por Danos

1 - Os danos verificados nas placas são reparados pela Câmara Municipal, por conta de quem os tiver causado, devendo o encargo ser liquidado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva notificação.

2 - Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na Câmara Municipal, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 - É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO II**Disposições Finais**

Artigo 18.º

Informação, Comunicação e Registo

1 - Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.

2 - Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

3 - A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

4 - As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças, Serviço de Finanças, CTT – Correios, aos Tribunais Judiciais, Bombeiros, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e operadores de electricidade.

5 - A comunicação à Conservatória do Registo Predial, prevista no número anterior, deve ocorrer até ao fim do mês seguinte ao da verificação das alterações, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial, aprovado pela Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 19.º

Interpretação e Casos Omissos

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Edital, a publicar nos locais de estilo.

ANEXO I

1 - Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda - Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida - O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda.

Beco - Rua estreita e curta, muitas vezes sem saída.

Calçada - Caminho ou Rua empedrada geralmente muito inclinada.

Caminho - Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

**JORNAL OFICIAL**

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos e poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Canada – Antigo caminho, de largura reduzida e de piso, normalmente, constituído por terra batida e pedra, geralmente murado e utilizado para acesso dos agricultores às suas terras e pelo gado transeunte.

Jardim - Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Ladeira - Caminho ou Rua muito inclinada.

Largo - Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque - Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Praça - Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano circundado normalmente por edifícios.

Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços.

Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

Praceta - Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Rotunda - Praça ou Largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária - em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo.

Rua - Via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

**JORNAL OFICIAL**

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem - Praças, Largos, etc – sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

2 - As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Certidão n.º 1/2010 de 12 de Maio de 2010

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA -
SÃO JORGE**

Certifico, para feitos de publicidade, que por escritura de 27 de Abril de 2010, lavrada no Cartório Notarial do Concelho de Calheta, São Jorge, de fls. 32 a fls. 43, do livro n.º 60 letra B, perante a Lic.ª Sandra Cristina Pereira Oliveira Campos da Rocha Fontes, Conservadora em substituição da notária Sónia Isabel Pacheco Carvalho Manilha por se encontrar em mobilidade interna na Conservatória do Registo Civil de Lisboa, foi lavrada uma escritura de alteração total dos estatutos da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA - SÃO JORGE, com sede na Rua Manuel Machado Pacheco n.º 2-A, Vila, freguesia e concelho de Calheta (Açores).

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Calheta, São Jorge, 29 de Abril de 2010. - A 2.ª Ajudante, *Lúcia Maria Fontes da Silveira Enes*.